

AO EXPEDIENTE DO DIA  
05 de 09 de 1997  
04 de 09 de 1997  
ESTADO DA PARAÍBA  
Gabinete Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

OFÍCIO GS/GCG/N.º 00110/97

A Divisão de Assuntos ao Plenário

Em 03/09/97

Assessoria Legislativa

João Pessoa, 28 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 589/96, que "Proíbe a utilização de pára-raios que contenham materiais radioativos no Estado da Paraíba e dá outras providências", encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, os protestos de alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

  
**SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**  
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Ao Excelentíssimo Senhor  
**INALDO ROCHA LEITÃO**  
Presidente da Assembléia Legislativa  
NESTA

AO Secretário Legislativo  
Em 02/09/97

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA  
  
IVO PERON ROCHA LEITÃO  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA





2  
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



## V E T O

No uso das atribuições que me confere o artigo 86, inciso V, da Constituição, voto, integralmente, o Projeto de Lei de iniciativa de membro do Poder Legislativo que " proíbe a utilização de pára-raios que contenham materiais radioativos no Estado da Paraíba e dá outras providências ".

Segundo o disposto no art. 22, inciso XXVI, da Constituição Federal, é dá competência privativa da União legislar sobre

**"atividades nucleares de qualquer natureza".**

Em consequência as normas sobre o uso de material radioativo se inserem na competência da legislação federal , cabendo à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, órgão ligado à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República o controle sobre o emprego desses materiais ( Lei 6.189/74, alterada pela Lei 7.781, de 27.01.89 ).

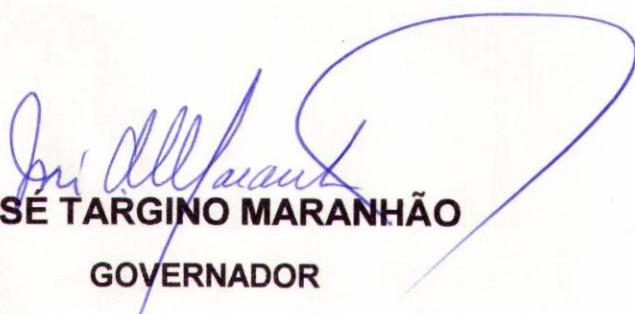
*M*





Assim, e por considerar que o Estado não tem competência para legislar sobre a matéria, veto, em sua totalidade, o referido Projeto de Lei, e o faço com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

Remeta-se à Assembléia Legislativa, para os fins constitucionais previstos.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**

GOVERNADOR

OBS: MANTIDO O VETO COM:  
95 VOTOS FAVORAVEIS (NÃO)  
01 VOTOS CONTRAÍRIOS (SIM)  
FIM SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA  
NO DIA 09.10.97, NO PLENÁRIO  
DA CASA DE EPITÁCIO PESSOA.

  
p. Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*



AUTÓGRAFO N° 278/97  
PROJETO DE LEI N° 589/96

V E T O *Nº 58/97*

João Pessoa,

*João Almeida*  
José Targino Maranhão  
GOVERNADOR

Proíbe a Utilização de Pára-Raios que contenham materiais radioativos no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Art. 1º** - Fica proibido em todo território paraibano a utilização de Pára-raios que contenha materiais radioativos.

**Art. 2º** - Os Pára-raios radioativos já instalados, deverão ser desativados e recolhidos à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no prazo de 180 dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em  
18 de junho de 1997.

*IL*  
INALDO LEITÃO  
Presidente



5  
Estado da Paraíba  
**Assembleia Legislativa**



Registrado no Livro de Plenário  
ás Fls. 58/97 Sob No 58/97  
EM, 05/09/97 / 10/97  
Plen.

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 1/1  
de 1997  
EM 1/1/97 / 10/97

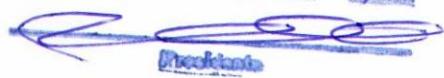
— SECRETÁRIO —

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 1/1/97

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator  
o Deputado Timóteo L.  
Em, 01/09/97

  
Assinatura



6  
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**VETO TOTAL N° 58/97**

(AO PROJETO DE LEI N° 589/96)

PROIBE A UTILIZAÇÃO DE PARA-RAIOS QUE CONTENHAM MATERIAIS RADIOATIVOS NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VETO TOTAL** : GOVERNADOR DO ESTADO  
**AUTOR DO PL**: Dep. DOMICIANO CABRAL  
**RELATOR** : Dep. TARCIZO TELINO

**PARECER N° 207/97**

**RELATÓRIO**

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer, com amparo legal no Art. 174, Parágrafo 1º, do Regimento Interno da Casa, o Veto Total aposto pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ao Projeto de Lei No. 589/96, de autoria do Deputado Domiciano Cabral, que pretende proibir a utilização de pára-raios que contenham materiais radioativos no Estado da Paraíba.*

*Usando das prerrogativas constitucionais, conferida pelo artigo pelo artigo 86, inciso V, da Constituição Estadual, VETA o Governador integralmente o Projeto de Lei n° 589/96, alegando em sua justificativa que o Estado não tem competência para legislar sobre o assunto, é competência privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso XXVI, da Constituição Federal.*

*É relatório.*

**VOTO DO RELATOR**

*O Projeto de Lei n° 589/96, vetado totalmente pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, trata de proibir em todo território paraibano a utilização de pára-raios que contenham materiais radioativos, que deverão ser desativados e recolhidos à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no prazo de 180 dias.*

*Entende sua Excelência, que a matéria não é de competência do Estado, visto estar a mesma definida no artigo 22, inciso XXVI, da Constituição Federal, cuja a competência de legislar sobre o assunto é privativa da União:*



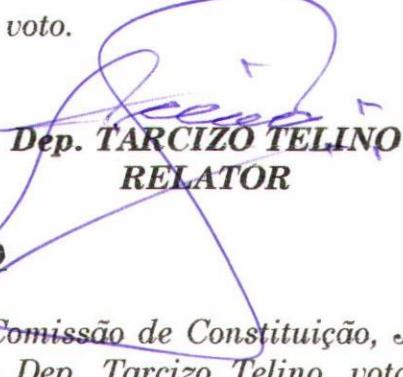
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

"Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:  
XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;"

Além do fundamento acima, o Governador alega ainda, a imposição de voto total a matéria, o fato de que as normas sobre o uso de material radioativo se inserem na competência da legislação federal, cabendo à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, o controle sobre o emprego desses materiais.

Isto posto, designado regimentalmente para relatar a matéria, e após retida análise, atinente a fundamentação das razões de voto, venho corroborar com o entendimento do Chefe do Poder Executivo Estadual, acostando o meu voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL**, aposto ao Projeto de Lei nº 589/96.

É o voto.

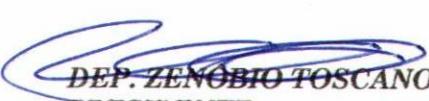
  
Dep. TARCIZO TELINO  
RELATOR

**PARECER DA COMISSÃO**

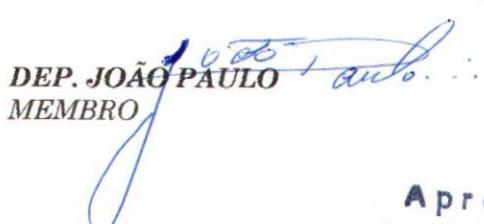
A Comissão de Constituição, Justiça Redação, fulcrada na exposição do senhor relator Dep. Tarcizo Telino, vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL**, aposto ao Projeto de Lei nº 589/96.

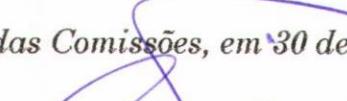
É o parecer.

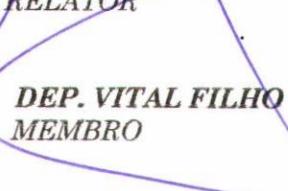
Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1997.

  
DEP. ZENOBIO TOSCANO  
PRESIDENTE

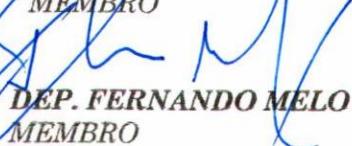
  
DEP. CHICO LOPES  
MEMBRO

  
DEP. JOÃO PAULO  
MEMBRO

  
DEP. TARCIZO TELINO  
RELATOR

  
DEP. VITAL FILHO  
MEMBRO

  
DEP. ANTÔNIO IVO  
MEMBRO

  
DEP. FERNANDO MELO  
MEMBRO

Aprovado o Parecer ~~de~~  
discussão única.

Em 09/10/97

BEL-EJCC/05897VT



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa***

**Ofício nº 1.044**

**João Pessoa, em 09 de outubro de 1997**

**Senhor Governador,**

**Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia manteve  
o Veto nº 58/97 ao Projeto de Lei nº 589/96, objeto do ofício nº  
GS/GCG/Nº 00110/97.**

**Atenciosamente,**

**INALDO LEITÃO  
Presidente**

**Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
Governador do Estado da Paraíba  
Nesta/**

VETO N° 58/97-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
 13ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS  
 117ª Sessão Ordinária ( 9:30 ) hs.

Nº	DEPUTADOS	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01 F	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA	PFL	
02 E	ANTÔNIO IVO DE MEDEIROS	PMDB	
03 C	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ	PMDB	
04 F	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PMDB	
05 E	ARISTOTELES TOTA AGRA	PV	
06 C	CARLOS MARQUES DUNGA	PMDB	
07 F	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB	
08 F	DONA DIDA	PFL	
09 F	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	PMDB	
10 E	FERNANDO RODRIGUES DE MELO	PMDB	
11 C	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB	
12 C	FRANCISCO LOPES DA SILVA	PT	
13 C	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	PMDB	
14	GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA	PMDB	LICÊNCIADO
15 C	INALDO ROCHA LEITÃO	PMDB	
16 C	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	PFL	
17 F	JOSÉ DOMICIANO CABRAL	PMDB	
18 C	JOSÉ LACERDA NETO	PFL	
19 C	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	PMDB	
20	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	PFL	LICÊNCIADO
21 F	JOSÉ ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA	PSDB	
22 F	JOSÉ WILSON SANTIAGO	PDT	
23 E	LINDOLFO PIRES NETO	PMDB	
24 E	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	PT	
25 C	NETO FRANCA	PDT	
26 F	NILO FEITOSA MAYER VENTURA	PFL	
27 C	PADRE ADELINO	PT	
28 E	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PMDB	
29 C	ROBSON DUTRA DA SILVA	PMDB	
30 E	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PMDB	
31 E	TARCIZO TELINO DE LACERDA	PMDB	
32	VALDECI AMORIM RODRIGUES	PPB	LICÊNCIADO
33	VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO	PDT	LICÊNCIADA
34 E	VITAL DO REGO FILHO	PDT	
35 E	WALTER CORREIA DE BRITO	PMDB	
36 E	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PMDB	

	SUPLENTES	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01 C	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PPB	
02 C	PEDRO PASCOAL	PMDB	
03 F	BERTRAND FREIRE MEDEIROS	PFL	
04 C	MARTA RAMALHO	PDT	
05			
06			

Sala das Sessões, 09 de outubro de 1997.

Comp. \_\_\_\_\_

26

2º SECRETÁRIO